



LEI Nº 1.828/2015

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Conceição do Castelo-ES com o Clube do Cavalo de Conceição do Castelo-ES, pelo prazo compreendido da data da assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, mediante autorização legislativa.

Art. 2º O bem público municipal a que se refere o artigo 1º da presente Lei trata-se de uma área de terreno urbano, equivalente a 10.701,08 m² (dez mil, setecentos e um metros e oito centímetros quadrados), parte de área maior, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 3.858 de ordem, livro 2-S (dois S), fls. nº 58, de 20.09.2004.

Art. 3º A permissão de uso do bem público municipal, descrito no artigo anterior, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso, que confere ao titular da permissão um direito de uso especial sobre o bem público, destinado a manutenção, funcionamento e desenvolvimento de projeto de equoterapia.

Art. 4º A presente permissão de uso do bem público é privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, que somente será permitido nos casos especificados no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º - A permissão de uso de bem público mencionado no art. 2º será realizada em razão da manutenção, funcionamento e desenvolvimento de projeto de equoterapia, destinado a atender gratuitamente os pacientes carentes e portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º A permissão de uso a que se refere a presente Lei, será gratuita.

Art. 7º A permissão de uso do bem público, objeto da presente Lei, obedecerá aos critérios da presente Lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nesta lei e no Termo de Permissão de Uso, parte integrante da presente Lei, independente de transcrição, implicará a extinção da concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização por benfeitorias ou edificações realizadas no imóvel.



Art. 9.º Fica a entidade beneficiada, enquanto durar a permissão, com a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do bem cedido e pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste encargo, sem direito a quaisquer ressarcimentos.

Art. 10 - Revogada a Permissão ou findado o prazo de que trata o art. 1º da presente Lei, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 11 - A entidade de que trata a presente lei promoverá alteração em seu estatuto social a fim de adequar as suas finalidades estatutárias às exigências prevista no § 2º do art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1.º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI** nº **057/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 24 de Novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
02 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal